

 **PREGÃO ELETRÔNICO****Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****CONTRA RAZÃO :**

AO
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - MPOG
Ilma Sra. Pregoeira

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2016
PROCESSO Nº 04300.002981/2013-29

POSITIVO INFORMÁTICA S.A., já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo supra indicado, doravante denominada simplesmente de POSITIVO INFORMÁTICA ou RECORRIDA vem, tempestiva e respeitosamente, por seus procuradores legais ao final assinados, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

aos termos do incabível Recurso Hierárquico interposto para o ITENS Nº 04 e Nº 05 –do Certame, pela empresa FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA., doravante denominada simplesmente de licitante FAGUNDEZ ou RECORRENTE, que procura atrapalhar o trâmite do pregão, contestando decisão que acertada e devidamente classificou a proposta comercial da POSITIVO INFORMÁTICA como vencedora, o que o faz com fulcro no inciso XVIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e Item 15 – Dos Recursos e pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

1. O presente pleito é tempestivo, visto que o prazo recursal iniciou em 27/janeiro/2017 (sexta-feira) e se encerrou em 31/janeiro/2017 (terça-feira) e o prazo para apresentação das Contrarrazões iniciou em 1º/fevereiro/2017 (quarta-feira) e encerra em 03/fevereiro/2017 (sexta-feira).

II – DO MÉRITO:

DA JUSTA E DEVIDA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE POSITIVO INFORMÁTICA E SUA DECLARAÇÃO DE VENCEDORA PARA OS ITENS Nº 04 E Nº 05.

2. Considerando que o Instrumento Convocatório é lei entre as partes, vinculando todos os interessados, seja a Administração Pública, sejam as empresas licitantes, tem a Administração a obrigatoriedade de conduzir o Certame conforme as determinações previstas no Edital.

3. E foi exatamente desta forma que o presente certame transcorreu, onde todas as exigências foram observadas pela Administração e cumpridas por esta RECORRIDA que apresentou a melhor-menor proposta.

4. Para os ITENS Nº 04 E Nº 05 a POSITIVO INFORMÁTICA apresentou uma proposta tecnicamente impecável, ofertando à Administração um bem de excelente qualidade, que atende integralmente às exigências editalícias.

5. Porém, a RECORRENTE intenta indevidamente inabilitar a RECORRIDA, afirmando levemente que esta deixou de cumprir com as exigências constantes no item 10.3.3 - alíneas "a" e "a1" do Edital, que estabelecem:

"10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;"(grifos nossos.)

6. Todavia, mencionada certidão foi juntada às fls. 54 da documentação de habilitação da POSITIVO INFORMÁTICA. Ainda, registra-se que a certidão foi emitida em 26 de dezembro de 2016, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

7. Em assim sendo, a exigência editalícia (item 10.3.3 - alíneas "a" e "a1") foi cumprida em sua

integralidade, não consistindo em motivo que enseje a inabilitação da RECORRIDA no certame.

8. Reitera-se que a documentação de habilitação da RECORRIDA atende exatamente ao solicitado no edital. Desta feita, é pertinente a manutenção da habilitação da POSITIVO INFORMÁTICA, o que desde já se requer.

9. Ao selecionar a proposta da POSITIVO INFORMÁTICA o MPOG está optando, de fato, pela proposta mais vantajosa, adquirindo bens excelentes, com a certeza da estrita observância a todas as obrigações contratuais e que atenderão exatamente às suas necessidades e por um preço bastante justo e competitivo.

IV – DO PEDIDO FINAL:

10. Por todo exposto, a POSITIVO INFORMÁTICA requer, respeitosamente, que sejam apreciados os concretos e irrefutáveis argumentos apresentados nestas Contrarrrazões para ao final julgar totalmente improcedente o Recurso Hierárquico proposto pela licitante DATEN, mantendo a classificação da proposta desta RECORRIDA e sua declaração de vencedora para os ITENS Nº 04 e Nº 05.

11. Isto é o que se impõe, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios basilares!

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Manaus, em 03 de fevereiro de 2017.

POSITIVO INFORMÁTICA S.A.
Maria Helena Pereira
Procuradora constituída

POSITIVO INFORMÁTICA S.A.
Simone Miqueloto- OAB/PR Nº 23.947
Advogada – Jurídico Segmento Governo

Voltar